

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2017

Ex.<sup>ma</sup> Senhora Ministra Carmen Lúcia, Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

Participo a V. Ex.<sup>a</sup> que, no dia 14 de abril de 1988, entrei com uma ação judicial na 2<sup>a</sup> Vara Cível do município de Teresópolis, estado do Rio de Janeiro, que deu origem a um processo que está tramitando há mais de 29 (vinte e nove) anos e 6 (seis) meses.

No dia 14 de dezembro de 2005, encaminhei a esse Conselho uma Representação denunciando o grande atraso que estava ocorrendo na tramitação desse processo, bem como, irregularidades e ilegalidades praticadas por magistrados.

Essa Representação deu origem ao Pedido de Providências nº 219/2005, que acabou sendo arquivado.

Logo após esse arquivamento, encaminhei à Presidente desse Conselho um documento (processo 6.965/07) fazendo várias críticas ao Voto do relator, Dr. Joaquim Falcão, e solicitando que o Pedido de Providências 219/2005 fosse desarquivado, no que não fui atendido.

No dia 16/08/2010, o juiz Mauro Penna Macedo Guita, da 2<sup>a</sup> Vara Cível do município de Teresópolis, deixando de considerar todas as provas que tinham sido apuradas desde 14/04/1988, isto é, no decorrer de mais de 22 (vinte e dois) anos, deu uma Decisão inteiramente baseada no Voto do relator do Pedido de Providências 219/2005 (Anexo "A").

Insatisfeito com essa Decisão, encaminhei à Corregedora Nacional de Justiça, Ex.<sup>ma</sup> Senhora Desembargadora Eliane Calmon, um documento discordando do fato do juiz Mauro Penna Macedo Guita ter se amparado somente no Voto do relator do referido Pedido de Providências, para proferir sua Decisão (Anexo "B").

Nesse documento, que veio a ser classificado como uma petição avulsa (processo 0007695- 83.2010.2.00.0000), solicitei que cópias do processo nº 6.965/2007 e do Pedido de Providências 219/2005 fossem encaminhadas à 2<sup>a</sup> Vara Cível do município de Teresópolis, para serem juntadas aos autos do processo judicial em trâmite naquela Vara.

Mesmo entendendo que que não havia previsão regimental para que se estabelecesse "prevenção em relação a processo já definitivamente julgado e arquivado", a Ex.<sup>ma</sup> Senhora Corregedora Nacional de Justiça, Eliane Calmon, determinou o encaminhamento à 2<sup>a</sup> Vara Cível do município de Teresópolis, de uma cópia do processo 6.965/2007 e, também, de cópia do Pedido de

Providências 219/2005, para que fossem anexados aos autos do referido processo judicial (Anexo “C”).

Como V. Ex<sup>a</sup> pode observar no Anexo “A”, até a presente data, a sentença baseada no Pedido de Providências 219/2005 não foi alterada.

Em vista disso, elaborei um minucioso documento (Anexo “D”), relacionando os 70 (setenta) principais eventos ocorridos desde 1988, quando foi impetrada uma Medida Cautelar de Produção Antecipada de Prova Pericial, até a presente data, para que esse Conselho possa tomar conhecimento do erro em se continuar insistindo em manter a referida Decisão atrelada ao Pedido de Providências 219/2005.

Nesse Anexo (itens 28 e 69), comprovo que as assertivas do relator desse Pedido de Providências, que foram usadas pelo juiz para proferir a citada Decisão, não são verdadeiras, além de relatar várias outras decisões equivocadas de outros magistrados, que contribuíram para o processo judicial estar tramitando há tanto tempo.

Quando dei entrada no processo judicial eu tinha 49 (quarenta e nove) anos. Hoje, estou prestes a completar 79 (setenta e nove) anos e creio que se não houver uma cobrança desse Conselho junto à 2<sup>a</sup> Vara Cível do município de Teresópolis, jamais verei o seu final, embora meus herdeiros tenham assumido o compromisso de continuar defendendo tal processo até que se esgotem todos os recursos previstos na Lei. Mas não é justo que um cidadão passe mais de 1/3 de sua vida preocupado com um processo judicial.

Face ao exposto, solicito a V. Ex<sup>a</sup> que esse Conselho determine que a sentença constante do Anexo “A” seja reformulada com base nos documentos constantes dos autos do processo judicial, e que determine que uma cópia do Anexo “D” seja anexada aos autos desse processo.

Devo esclarecer que, com essa solicitação, não estou procurando fazer a defesa de uma sentença judicial junto a uma instância administrativa, mas sim, tentando evitar que um documento de uma instância administrativa impere sobre uma miríade de provas anexadas aos autos de um processo judicial que está tramitando há quase 3 (três) décadas, provas essas que, além de muito trabalho, conforme pode-se verificar no Anexo “D”, me custaram caro, pois a Justiça brasileira é uma das mais caras do mundo

Atenciosamente.

WAUTERLÔ TEIXEIRA PONTES

Nome: Wauterlô Teixeira Pontes

Identidade: 151.285 A/R – Ministério da Defesa (Marinha do Brasil)

Endereço: Rua Humberto de Campos 366/1201, Leblon, Rio de Janeiro. RJ.

CEP: 22430-190

Telefones: 21 22398211 e 21 991584599

CPF: 033633687/04

e-mail: [wauterlo.pontes@infolink.com.br](mailto:wauterlo.pontes@infolink.com.br)